



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2018
CELEBRADO ENTRE FIOCRUZ E A EMPRESA
COMERCIAL AZ REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA, OBJETIVANDO O ACRESCIMO DOS
SERVIÇOS.**

A União, por intermédio da Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC/FIOCRUZ/MS, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio Sede da COGIC, Manguinhos, CEP.: 21.040-900, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 175/2018, do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL AZ REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.229/0001-91, sediada na Avenida Brasil, nº 749, Penha Circular Rio de Janeiro - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a MARCIA CRISTINA FERRARI DE SOUSA, brasileira, solteira, empresaria, portador da Carteira de Identidade nº 09.091.122-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 014.253.867-17 no uso das atribuições que lhe confere na Segunda Alteração Contratual, acostados às fls. 475/479, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000076/2017-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 51/2017-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

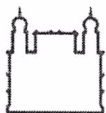
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento aditivo tem por finalidade formalizar a alteração das cláusulas do Contrato nº 008/2018, com fulcro no art. 65, inc. I, “a” c/c § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, com vistas à adequação a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e o acréscimo do serviço, cujo objeto se refere à Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Oficiais da Fiocruz, com Fornecimento de Peças

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO AS NORMATIVAS DA IN SEGES/MPDG Nº 05/2017

Com o intuito de atender ao regramento do novo normativo, bem como à orientação consignada na CONCLUSÃO DEPCONSUPGF/AGU Nº 137/2017, as Clausulas Oitava e Decima relativas à Gestão, Fiscalização e Sanção (Aplicação de Penalidades) previstas no Contrato nº 08/2018, passarão a vigor com os dispositivos adiante relacionados:

Nova Redação:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava do contrato original passa a denominar-se **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO** e passa a vigorar, naquilo que não restrinja e que não conflite com a redação anterior, com a seguinte redação: A gestão do contrato consiste no Controle e Fiscalização -em sentido amplo- da Execução e no Recebimento e Aceitação do Objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.1. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

8.1.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.1.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.1.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.1.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

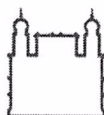
8.1.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

8.1.6. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas falhas eventuais;

8.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.5. A FIOCRUZ poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.6. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo adiante apresentado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.7.2. Deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

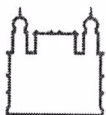
INDICADOR	
01 – QUALIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO PRESTADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da FIOCRUZ
Meta a cumprir	Manutenção de todas os veículos solicitados.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviço – Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de veículos atendidos/100 = X
Início da vigência	Data da renovação contratual
Faixa de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS X de 1 a 1,5 – 90% do valor da OS X de 1,5 a 2 – 80% do valor da OS

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 0,5% 30% das OS acima de 2 – multa de 1% + rescisão contratual
Observações	

Modelo de IMR a ser adotado

8.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10. O fiscal técnico deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta oferecida pela CONTRATADA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

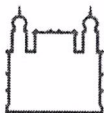
8.17. O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil
CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da FIOCRUZ, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. A fiscalização de que trata esta Cláusula Nona não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017).

8.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.21. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:

8.21.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

8.21.2. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.21.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.22. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

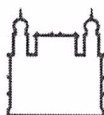
8.23 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.24. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil
CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>



Nova Redação:

CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Cláusula Décima do contrato original, passa a vigorar, naquilo que não restrinja e que não conflite com a redação anterior, com a seguinte redação:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de:

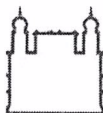
10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

10.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa do subitem 11.3.2. descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Aplicação de multas - percentuais a serem adotados

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Fonte: Termo de Referência adotado pela AGU nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017

Tabela 2 - Aplicação de multas - graduação das infrações

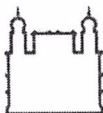
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FIOCRUZ, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Fonte: Termo de Referência adotado pela AGU nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

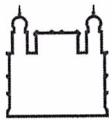
10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇO

Ficam acrescido 01 (um) micro-ônibus completo, tipo Volare, cor branca, ano 2006, modelo 2007, marca Marcopolo, motor diesel Chassi nº 93PB12E3P7CO19992 a partir do dia 01/10/2018, conforme despacho da fiscalização em fls. 530.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RESULTANTE DO ACRESCIMO DE SERVIÇO

Após o acréscimo do serviço valor mensal passa de R\$ 70.813,24 (setenta mil oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 72.494,01 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo) perfazendo um acréscimo de 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento). O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 6.723,07 (seis mil, setecentos e vinte três reais e sete centavos) considerando que o acréscimo de serviço opera-se a partir do dia 15/10/2018 com projeção para o dia 15/02/2019, data final prevista para a atual vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A previsão orçamentaria para fazer face ao presente termo aditivo correrá por conta das Notas de empenhos nº2018NE801000 de 05/09/2018, Elemento de Despesa 339030 , Programa de Trabalho 10122211520000033, Fonte de Recursos 6151000000 no valor de R\$ 1.701,02 (um mil, setecentos e um reais e dois centavos) e nº20018NE801001 de 05/09/2018, Elemento de Despesa 339039, programa de Trabalho 10122211520000033, Fonte de Recursos 6151000000 no valor de R\$ 729,01 (setecentos e vinte e nove reais e um centavo). As respectivas notas de empenhos foram emitidas como elemento garantidor do presente ajuste. No tocante ao saldo restante, os valores respectivos serão empenhados gradativamente, conforme descontingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

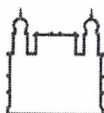
O presente instrumento cuja finalidade está descrita na Cláusula Primeira, encontra amparo no Art. 65 alínea, inciso I, “a” c/c § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN, em 11/10/2018, certidões anexadas às fls. 562 a 568, dos autos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, não mencionadas e não modificadas, e naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento, as quais considera-se expressamente ratificadas de comum acordo pelos partícipes.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000076/2017-13

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento segue lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENADOR-GERAL

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral de Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
Mat. Siape: 483903

PELA CONTRATADA:

Marcia Cristina Ferrari de Sousa

CPF: 014253867-17

Sócia-Administradora

COMERCIAL AZ REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARCIA CRISTINA FERRARI DE SOUSA
SOCIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Giulio Carvalho CPF: 111785897-90

Nome: _____ CPF: _____